

JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 75, VIII DA LEI Nº14.133/2021

Considerando que para a continuidade do serviço público essencial, neste caso, a falta de funcionários públicos, por motivos de afastamento médico, e ou, restrições em exercer suas funções, e no risco iminente de não se concluir um processo licitatório em tempo hábil, afetando o bom funcionamento do serviço público. A Secretaria Municipal de Educação com respaldo jurídico resolveu contratar empresa para prestar o serviço e fornecer cozinheiras para atender a demanda nas Creches municipais de acordo com os art. 1º e art. 2º, IV da Lei Municipal 5.684/2021 e nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº14.133/2021 conforme o parecer jurídico.

Reiteramos que a contratação terá prazo mínimo de 04(quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período e servirá apenas para suprir a falta até que o processo licitatório ou concurso definitivo seja concluído, para a continuidade de um serviço público de qualidade.

Gestor da contratação:

Nome: Luís Demétrio de Lima
Encarregado de Creche